

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2ª CÂMARA

Processo TC Nº 08033/10

Aposentadoria voluntária com proventos integrais ao tempo de contribuição de servidor do sexo feminino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 01353 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 08033/10, referente à aposentadoria concedida à servidora Tereza Batista Duarte de Oliveira, Assistente Social Educacional, matrícula nº 04.574-8, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o artigo 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, c/c os artigos 7°, inciso I, 9°, caput, e 14 da Lei Complementar Municipal nº 012, de 31 de maio de 2002; a servidora, pelo seu tempo de contribuição, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório.

Cons. Elárrio Cátino Esmandos

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

	Conselheiro no exercício da Presidência e Relator
Fui presente:	
-	Representante do Ministério Público